



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 009/2013

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DOS JOGOS MUNICIPAIS DA TERCEIRA IDADE DA CIDADE DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O povo do município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Ficam instituídos os Jogos Municipais da Terceira Idade da Cidade de Conselheiro Lafaiete, a serem disputados anualmente, em período a ser definido pela Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 2º - Os Jogos Municipais serão abertos a todos os cidadãos residentes na cidade de Conselheiro Lafaiete, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 3º - A coordenação, organização e escolha das modalidades esportivas a serem disputados e locais de sua realização, ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 02 DE JANEIRO DE 2013.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

À Procuradoria do legislativo
para Parecer

08 / 01 / 13

À Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.

13 / 01 / 13

Presidente



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

A valorização do idoso tem sido uma das grandes metas de nossa sociedade, o que inclui todo e qualquer esforço no sentido de criar mecanismos que demonstrem a importância desse seguimento se torna válido. Sabemos serem os cidadãos da terceira idade, classe cada vez mais comprometida com a busca pelo bem-estar e a qualidade de vida, o que envolve a valorização da saúde, o que muito se relaciona com a prática regular de esportes.

Sendo assim, a criação dos Jogos Municipais da Terceira Idade demonstra se medida de incentivo à prática de esportes, de melhoria da qualidade de vida dos idosos, de mecanismo de inserção social, além de fator incentivador da valorização dos membros da terceira idade, motivo pelo qual peço o voto dos meus nobres pares para a aprovação deste projeto.

SALA DAS SESSÕES, 02 DE JANEIRO DE 2013.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

PROJETO DE LEI Nº 91/2013



**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DOS
JOGOS MUNICIPAIS DA TERCEIRA IDADE
DA CIDADE DE CONSELHEIRO LAFAIETE.**

Artigo 1º - Ficam instituídos os Jogos Municipais da Terceira Idade da Cidade de Conselheiro Lafaiete, a serem disputados anualmente, em período a ser definido pela Secretaria Municipal de Esportes.

Artigo 2º - Os Jogos Municipais serão abertos a todos os cidadãos residentes na cidade de Conselheiro Lafaiete, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Artigo 3º - A coordenação, organização e escolha das modalidades esportivas a serem disputados e locais de sua realização, ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 02 DE JANEIRO DE 2013.


BENITO NICOLAU LAPORTE

**À Procuradoria do legislativo
para Parecer**



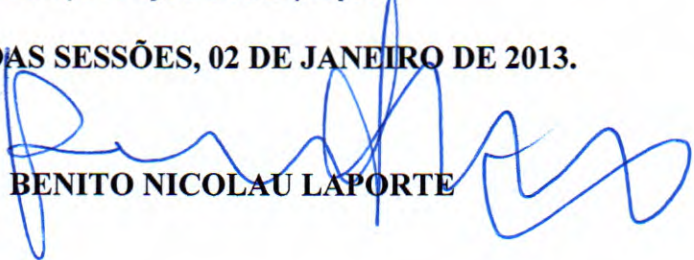



JUSTIFICATIVA

A valorização do idoso tem sido uma das grandes metas de nossa sociedade, o que inclui todo e qualquer esforço no sentido de criar mecanismos que demonstrem a importância desse seguimento se torna válido. Sabemos serem os cidadãos da terceira idade classe cada vez mais comprometida com a busca pelo bem-estar e a qualidade de vida, o que envolve a valorização da saúde, o que muito se relaciona com a prática regular de esportes.

Sendo assim, a criação dos Jogos Municipais da Terceira Idade demonstra se medida de incentivo à prática de esportes, de melhoria da qualidade de vida dos idosos, de mecanismo de inserção social, além de fator incentivador da valorização dos membros da terceira idade, motivo pelo qual peço o voto dos meus nobres pares para a aprovação deste projeto.

SALA DAS SESSÕES, 02 DE JANEIRO DE 2013.


BENITO NICOLAU LAPORTE



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

PARECER Nº 011/2013

Projeto de Lei nº 009/2013

De autoria do Vereador Benito Nicolau Laporte, o anexo Projeto de Lei *Dispõe sobre a instituição dos Jogos Municipais da Terceira Idade da cidade de Conselheiro Lafaiete.*

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa (fls. 03), e vem instruída com documentos de fls. 04/05.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo, em que pese a sua nobre finalidade, se nos afigura eivada de vícios de ilegalidade e consequente inconstitucionalidade.

DA ILEGALIDADE

O projeto de lei em exame afronta dispositivos insertos na Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete, artigo 60, que conferem ao Chefe do Executivo, em caráter privativo, legislar sobre matérias que versem acerca de organização administrativa, matéria orçamentária, pessoal da administração e criação, estruturação e atribuições de órgãos da Administração Pública Municipal.

Com o presente projeto de lei busca-se instituir no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete os “Jogos Municipais da Terceira Idade”, com o objetivo de se desenvolver campanhas de incentivo à prática de esportes entre as pessoas da terceira idade.

As ilegalidades condenam a propositura em razão da matéria. Sugerimos, pois, que o nobre autor converta o projeto em Indicação ao Executivo



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

pleiteando a adoção da medida preconizada, que em muito contribuirá para o incentivo à prática de esportes no Município.

DA INCONSTITUCIONALIDADE

A inconstitucionalidade decorre das ilegalidades apontadas em face da flagrante ingerência do Legislativo em ato privativo do Executivo, inobservando o princípio inserto no art. 2º da Constituição da República Federativa do Brasil e repetido na Constituição Estadual - art. 6º - e na Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete - art. 7º, que apregoa a independência e harmonia entre os Poderes.

A Constituição da República Federativa do Brasil reservou ao Poder Executivo a gestão da máquina pública, logo a medida preconizada no Projeto de Lei que ora se examina incorre em vício de iniciativa e inconstitucionalidade material.

Os Municípios brasileiros, entes federados autônomos nos termos dos artigos 1º e 18 da Constituição da República são dotados de competência legislativa para disciplinar assuntos de interesse local, em caráter privativo ou suplementar, conforme dispõem os incisos I e II do artigo 30 da CRFB/88.

A criação de atividades como a pretendida no Projeto de Lei que ora se analisa, consubstancia atos típicos de gestão administrativa, que envolvem o planejamento, a direção, a organização e a execução de atos de governo, distanciando-se da generalidade e abstração que devem revestir os atos editados pelo Poder Legislativo, o que se traduz em criação de Programa de Governo, o que é vedado à lei de iniciativa parlamentar.

CONCLUSÃO

Deve ser ouvida unicamente a Comissão de Legislação e Justiça, por se tratar de vício exclusivo de juridicidade e ilegalidade.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, Parágrafo único do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 17 DE JANEIRO DE 2013.


GILCINEIA DA CONSOLAÇÃO TÉLES

- Procuradora do Legislativo -

- OAB/MG 81.681 -



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

1

EXPEDIENTE

22 JAN, 2013

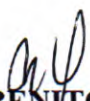
Of. 09/GABINETE/2013
REF. Solicitação

Prezado(a) Senhor(a);

Vimos pelo presente, solicitar a V. Exa. a retirada dos Projetos de Lei 002/2013, 003/2013, 004/2013, 005/2013, 006/2013, 007/2013, 008/2013, 009/2013 e 015/2013, de nossa autoria, na forma do Art. 245, do Regimento Interno da Câmara, para adequações.

Atenciosamente;

CONSELHEIRO LAFAIETE, 21 DE JANEIRO DE 2013.


VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

 - Presidente da Câmara -

Ao
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG